

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.1212, de 04 de junho de 2012.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº. 580, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 625, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Jovem Talento no Município de Rio Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a criação e implantação do Programa Jovem Talento no Município de Rio Claro é de longo alcance social;

DECRETA:

Art. 1º - Para concessão da bolsa Jovem Talento, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 580, de 25 de outubro de 2011, deverão ser observados os critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º- O Programa Jovem Talento, coordenado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, destina-se as crianças, jovens e adolescentes até 19 (dezenove) anos.

Art. 3º - São critérios para a concessão da Bolsa Jovem Talento:

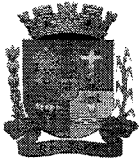
I – Indicação ao Prefeito Municipal feita pelo Secretário Municipal interessado, com base em avaliação a cargo de Comissão avaliadora constituída por Portaria específica;

II – apresentação da Certidão de Nascimento do bolsista, em original e cópia para conferência;

III – apresentação dos documentos de Identidade, CPF, conta de luz ou água dos pais ou responsável legal do bolsista menor;

IV – se o bolsista for maior, o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos de Identidade, CPF, conta de luz ou água;

V – apresentação de declaração, emitida pelo Diretor da U.E. de ensino público, comprovando que o bolsista está regularmente matriculado na Rede Municipal ou Estadual, restrito ao Município de Rio Claro e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.1212, de 04 de junho de 2012.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº. 580, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 625, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Jovem Talento no Município de Rio Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a criação e implantação do Programa Jovem Talento no Município de Rio Claro é de longo alcance social;

DECRETA:

Art. 1º - Para concessão da bolsa Jovem Talento, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 580, de 25 de outubro de 2011, deverão ser observados os critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º- O Programa Jovem Talento, coordenado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, destina-se as crianças, jovens e adolescentes até 19 (dezenove) anos.

Art. 3º - São critérios para a concessão da Bolsa Jovem Talento:

I – Indicação ao Prefeito Municipal feita pelo Secretário Municipal interessado, com base em avaliação a cargo de Comissão avaliadora constituída por Portaria específica;

II – apresentação da Certidão de Nascimento do bolsista, em original e cópia para conferência;

III – apresentação dos documentos de Identidade, CPF, conta de luz ou água dos pais ou responsável legal do bolsista menor;

IV – se o bolsista for maior, o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos de Identidade, CPF, conta de luz ou água;

V – apresentação de declaração, emitida pelo Diretor da U.E. de ensino público, comprovando que o bolsista está regularmente matriculado na Rede Municipal ou Estadual, restrito ao Município de Rio Claro e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

VI- comprovar a assiduidade nos ensaios e/ou oficinas através de declaração emitida pelo maestro, instrutor, professor ou Orientador Social responsável;

VII – apresentar declaração firmada pelo bolsista, ou seu responsável legal de que não recebe nenhum outro benefício social próprio do governo municipal.

Art. 4º- O pagamento da Bolsa Jovem Talento, que será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em cheque ou em espécie diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal.

Art. 5º- A cessação do benefício se dará por manifestação expressa do beneficiário, por manifestação desfavorável da Comissão de Avaliação, ou por descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos no art. 3º.

Art. 6º- Os recursos financeiros destinados à execução da Bolsa Jovem Talento correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro – RJ, 04 de junho de 2012.



RAUL MACHADO
Prefeito